**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO**

O presente documento visa analisar a viabilidade da futura aquisição/contratação, bem como, compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência de forma a melhor atender as necessidades do “Demandante” deste Munícipio.

**I – Informações Gerais:**

|  |  |
| --- | --- |
| **1. Número do Processo Administrativo:** |  |
| **2. Setor Requisitante:** | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO |
| **3. Equipe de Planejamento da Contratação:** | Claudia Janz da Silva – Secretária de Administração  Eduardo Dotti – Analista de Sistema |

**II – Diagnóstico da Situação Atual:**

1. **Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (artigo 15, caput,§1º do Decreto nº 3.537/2023)**

Trata-se da necessidade de cumprir os princípios de publicidade e da transparência dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nos termos dos artigos 5º e 54 da Lei Federal nº 14.133/20211.

“Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). § 1º (VETADO). § 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. (Promulgação partes vetadas)”.

A publicação desses atos em jornal de grande circulação no Estado do Paraná se faz necessária para assegurar o cumprimento dos princípios da publicidade, transparência e legalidade, fundamentais à administração pública. Além disso, a divulgação em meio impresso de ampla abrangência permite que a população e demais interessados tenham acesso às informações relevantes sobre editais, processos administrativos, licitações, balanços financeiros e demais atos oficiais.

A contratação de empresa especializada para a veiculação dessas publicações também se justifica pela necessidade de atendimento eficiente e célere às exigências legais, garantindo que todas as publicações sejam realizadas dentro dos prazos estabelecidos, com qualidade e alcance adequado.

Dessa forma, a contratação se mostra essencial para o bom funcionamento da administração municipal, permitindo a difusão das informações de interesse público de maneira acessível e confiável.

1. **Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (artigo 15, §1º, II, do Decreto nº 3.537/2023)**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **( x ) Sim** – Especificar Ano: 2025 | | **(\_) Não** | |
| **SECRETARIA** | **ITEM** | | **VALOR** |
| Saúde | SS1119 | | R$ 3.500,00 |
| Administração | SA0182 | | R$ 3.500,00 |
| Educação | ED0170 | | R$ 3.500,00 |
| Justificativa se negativo: Não se aplica diante da previsão em PAC | | | |
| Créditos orçamentários: | | | |
| Em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, apresente contratação enquadra-se em:   |  |  |  | | --- | --- | --- | | Criação ação de governo | ( \_) Sim | ( x ) Não | | Expansão ação de governo | (\_ ) Sim | ( x ) Não | | Aperfeiçoamento ação de governo | ( \_ ) Sim | ( x ) Não | | | | |

1. **Descrição dos requisitos da potencial contratação (artigo 15, §1º, III, do Decreto nº 3.537/2023)**
   1. **Do objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇO DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ PARA DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.
   2. **Detalhamento do objeto:**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **CNAE** | **CATSER** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **QUANT** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR**  **TOTAL** |
| **01** | SERVIÇO DE PUBLICIDADE LEGAL PARA VEICULAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO | 5822-1/01 | 16152 | CM/COL | 1800 | R$ 7,50 | R$ 13.500,00 |

* + 1. **Natureza do serviço:**
       1. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como essencial e continuado, pois visa a suprir necessidades permanentes, razoável em unidades autônomas, nem módulos, nem fases, nem etapas independentes, porém prestado de maneira seguida, ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo. Ainda, comum, pois, seus padrões de desempenho, características gerais e de qualidade são passiveis de objetivamente serem definidos, por meio de especificações usuais de mercado.
    2. **Da execução e abrangência dos serviços:**
       1. A contratada deverá apresentar conteúdo jornalístico e não direcionado para determinado público, possuindo serviço de assinatura e sendo disponibilizado em versão impressa, e digital na íntegra via internet, com publicações de forma habitual em pelo menos 5 (cinco) dias na semana.
       2. A contratada deverá protocolar junto à Secretaria Municipal de Administração, 2 (dois) exemplares das edições do jornal contratado, no mesmo dia de sua publicação, quando houver atos oficiais do Município publicados, no seguinte endereço Rua Frei Raphael Proner, 1457 – Centro – Bandeirantes/PR – CEP: 86360-000.
       3. A contratada deverá ter circulação impressa na mesorregião do norte pioneiro paranaense, devendo ser comprovado através do IVC (Instituto de Verificação de Circulação) ou órgão similar.
       4. A contratada deverá comprovar a quantidade mínima de 100 mil acessos mensais por meio digital através da ferramenta analítica Google Analytics ou similar amplamente reconhecida no mercado, como forma de comprovação de amplo acesso ao meio digital.
       5. Justifica-se a exigência da versão impressa além da digital, com base nos motivos:
          1. Da ampla publicidade: A lei estabelece que a publicidade das licitações deve ser ampla e acessível a todos os interessados. Embora o meio digital seja amplamente utilizado, a publicação em jornais impressos ainda é uma forma de alcançar segmentos da população que podem não ter acesso à internet ou que prefiram o meio tradicional de informação.
          2. Da Garantia de Transparência: A publicação em jornais impressos pode garantir maior transparência ao processo licitatório, uma vez que oferece uma forma tangível de divulgação que pode ser facilmente acessada e consultada por qualquer interessado.
          3. Da Abrangência Regional: Os jornais impressos ainda são uma fonte importante de informação em regiões com infraestrutura digital limitada. Contratar a publicação em jornais locais pode garantir que os potenciais interessados nessas regiões sejam informados sobre a licitação.
          4. Do respeito à Legislação: A Lei nº 14.133/2021 não exclui explicitamente a possibilidade de publicação em jornais impressos como meio de divulgação de editais. Portanto, enquanto essa opção estiver alinhada com os princípios de publicidade, igualdade de acesso e transparência, pode ser justificada.
       6. A publicação deverá ter formato em um corpo suficientemente legível, devendo ser o tipo de letra ser, no mínimo, de corpo seis, fonte Arial, o título no padrão de publicidade legal, a coluna ter no mínimo de 4,6cm.
       7. Os textos para publicação serão encaminhados a contratada, juntamente com a solicitação de serviço, através de e-mail, ou na indisponibilidade deste, outro meio eletrônico disponibilizado pela contratada.
       8. Os envios dos textos para elaboração do layout ocorrerão em dias úteis, no horário compreendido das 07:30h às 16:30h.
       9. A contratada deverá confirmar o recebimento do material a ser publicado, devendo após a elaboração do layout, submetê-lo ao contratante para aprovação pelo setor solicitante, em até 24 horas após a solicitação do serviço.
       10. Após a aprovação do layout pelo solicitante, a contratada deverá publicá-lo no dia seguinte.

**3.2.2.10.1** Caso não seja possível a prestação na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 1 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

* + - 1. Efetuada a publicação, a contratada deverá encaminhar, através de meio eletrônico, para o endereço de mensagem eletrônica [licitacao@bandeirantes.pr.gov.br](mailto:licitacao@bandeirantes.pr.gov.br), a página do exemplar do jornal no qual ocorreu a publicação devendo conter a data da publicação.
      2. A publicação com incorreções por culpa da contratada deverão ser republicadas corrigidas por seu próprio custo no dia posterior á data de comunicação (via e-mail) da identificação do ocorrido.

**3.2.2.13** A contratada deverá disponibilizar telefone e endereço de e-mail do responsável pelo setor de publicação.

* 1. **Da subcontratação:**

**3.3.1** A subcontratação não será permita, visando garantir a efetividade do monitoramento do padrão de qualidade, controle, fiscalização e transparência, bem como mitigar o advento de riscos adicionais e dependências decorrentes da terceirização. Ademais, tal medida busca prevenir e dificultar a ocorrência de condutas ilícitas.

**3.4. Da qualificação técnica:**

**3.4.1** O licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento para Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que demonstre que o licitante forneceu ou está fornecendo objetos da mesma natureza ou similares ao da presente licitação de modo satisfatório equivalente a 30% (trinta por cento) do quantitativo do objeto licitado, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social registrado na junta comercial competente;

**3.4.2** O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) no mínimo, as seguintes informações:

* 1. Razão Social, CNPJ e dados de Contato do órgão (ou empresa) emissor;
  2. Descrição do objeto contratado;
  3. Prazo de fornecimento e;
  4. Assinatura e nome legível do responsável pela gestão do fornecimento do objeto.

**3.4.3** Comprovação de que possui em seu quadro de funcionários, profissional responsável pela empresa inscrito na entidade profissional competente e possuidor de anotação de responsabilidade técnica no tocante aos serviços objeto desta licitação.

**3.4.4** Poderão participar desta Licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de CONTRATADA - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

**3.4.5 Atendimento ao art. 7º, inc. XXXIII da Constituição:** A CONTRATADA deverá apresentar Declaração de que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**3.5. Dos critérios de sustentabilidade:**

**3.5.1** A contratada deverá utilizar de maneira eficiente papel reciclável ou certificado pelo FSC e CERFLOR.

**3.5.2** A contratada deverá priorizar a utilização de tintas menos ou não poluentes.

**3.5.3** A contratada deverá priorizar a utilização de meios de produção e consumo de energia eficientes e sustentáveis em sua cadeia de produção, como a utilização de painéis solares e equipamentos energeticamente eficientes.

**3.5.4** A contratada deverá priorizar a utilização de sistema de reutilização ou destinação dos resíduos sólidos provenientes da cadeia de produção como papel, plástico e outros materiais residuais.

**3.5.5** Além dos apontamentos acima a CONTRATADA deve atender as normativas fixadas em Decreto nº 3.537/2023 de 09 de maio de 2023 referente aos critérios de sustentabilidade.

**3.6. Da duração do contrato:**

**3.6.1** Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual: Abril/2025.

Estimada de disponibilização do bem/serviço: Abril/2025.

**3.6.2** Data início da execução: Abril/2025.

**3.6.3** O contrato será de natureza continuada, com vigência de 12 (doze) meses e prorrogável por até 12 (doze) meses.

**3.6.4** O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

**3.7. Da garantia contratual:**

**3.7.1** Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art96), pela razão de não haver complexidade e vultuosidade na presente contratação direta, não comprometendo o cumprimento das obrigações.

**3.8.** **Do prazo de garantia:**

**3.8.1** Não se aplica a contratação, pois, primeiro, não se trata de fornecimento de bens e segundo, uma vez que o serviço será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

**III - Prospecção de Soluções (artigo 15, §1º, V e VI):**

1. **Levantamento de Mercado (artigo 15, §1º V, do Decreto nº 3.537/2023):**
   1. A Lei é taxativa ao definir que deverá ser publicado jornal diário de grande circulação, não abrindo espaços para alternativas, por isso o levantamento foi feito seguindo o que é comumente feito por outros entes púbicos.
2. **Estimativa do valor da contratação (art. 15, §1º VI do Decreto nº 3.537/2023):**

A estimativa de valor da contratação, conforme os Estudos Técnicos Preliminares (ETP), tem como objetivo avaliar o potencial gasto associado à solução escolhida, a fim de verificar sua viabilidade econômica.

A quantificação do objeto foi estabelecida com base na necessidade da Administração em atender aos eventos oficiais previstos no calendário municipal. Conforme disposto no **Decreto nº 3.758/2024**, os eventos demandam a contratação dos serviços especificados para garantir a adequada execução das atividades institucionais e comunitárias.

Para a definição da quantidade necessária, foram considerados os seguintes critérios:

* **Histórico de publicações anteriores**: análise das demandas registradas em anos anteriores levando em consideração aditivos realizados
* **Eficiência e economicidade**: busca de equilíbrio entre a suficiência da prestação do serviço e a otimização dos recursos públicos, evitando contratações superiores ou inferiores à necessidade real.

Com base no Documento de Formalização de Demanda incluso, o valor definido foi referente ao quantitativo estimado.

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **QUANTITATIVOS PUBLICIDADE JORNAL** | | | | | | | | | |
| **ITEM** | **QUANT TOTAL (CM/CL)** | **CATSER** | **DESCRIÇÃO DO PRODUTO** | **ADMINISTRAÇÃO** | **GABINETE** | **SAÚDE** | **EDUCAÇÃO** | **VALOR UNITÁRIO (MENOR PREÇO)** | **VALOR TOTAL** |
| **1.** | 1800 | 16152 | SERVIÇO DE PUBLICIDADE LEGAL PARA VEICULAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO | 450 | 450 | 450 | 450 | R$ 7,50 | **R$ 13.500,00** |
|  |  |  | **TOTAL:** | **R$ 3.375,00** | **R$ 3.375,00** | **R$ 3.375,00** | **R$ 3.375,00** |  |  |

Identificado as características e o quantitativo, foi realizada pesquisa de preço de acordo com o artigo 23 e seguintes da Lei 14.133/2021 e art. Art. 368 e seguintes do Decreto Municipal nº **3.537/2023**, pela servidora FRANCIANNE KARLLA ASSOLARI DA SILVA – Matrícula 5013.

Foram utilizados como fontes para levantamento da estimativa de preço: plataforma de preços, sites de itens além das pesquisas feitas em sites e banco de preços, buscamos também orçamentos com empresas locais e regionais como abaixo se demonstra:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nº DO ITEM** | **DESCRIÇÃO DO ITEM** | **A** | **B** | **C** | **D** | **E** |
| 01 | SERVIÇO DE PUBLICIDADE LEGAL PARA VEICULAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO | R$ 24,45 | R$ 20,00 | R$ 7,50 | R$ 40,00 | R$ 20,00 |

**A – COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

**B – PREFEITURA DE SANTARÉM**

**C – FOLHA DO NORTE**

**D – FOLHA DE LONDRINA**

**E – REDE DIÁRIO DE COMUNICAÇÃO**

**MAPA DE PREÇO**

Valor global da contratação: **R$ 13.500,00**. Informa-se que este valor é com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço.

1. **Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do §1º do art. 15 do Decreto nº 3.537/2023):**
   1. A Lei estabelece de maneira precisa o veículo pelo qual a publicação deve ser realizada, impedindo a análise comparativa e a identificação das vantagens e desvantagens entre as soluções disponíveis Dado que a contratação de uma pessoa jurídica para a publicidade legal dos atos oficiais em jornal de grande circulação no Estado é a única opção viável.
   2. Em face o valor estimado da contratação, verifica-se a possibilidade legal de dispensa de licitação; vista no art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como no art. 6º, II, do Decreto Municipal n.º 3.621/2023.

**IV - Detalhamento da Solução Escolhida:**

1. **Descrição da solução como um todo (art. 15, §1º, VII do Decreto nº3.537/2023):**

**1.1** A solução é de simples complexidade, tratando-se apenas da publicação de atos oficiais (extratos de edital, avisos e demais tipos) em jornal de grande circulação no estado, não havendo a necessidade de se elaborar sobre requisitos de manutenção/ assistência deste item, sendo a necessidade justificada pela imposição legal já citada nos itens anteriores.

Optou-se por jornais de grande relevância no estado, que possuem versão impressa e digital e que já perpetuam uma tradição de publicidade legal, ou seja, possuem diversos contratos com entes públicos.

1. **Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (artigo 15,§1º, VIII do Decreto nº 3.537/2023):**

**2.1** Justifica-se pelo não parcelamento da contratação, pois o objeto trata-se apenas de uma única natureza, de simples complexidade e de pequeno vulto, sendo ideal execução por única pessoa jurídica, ademais o não parcelamento tende a facilitar a gestão e fiscalização do contrato.

1. **Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 15, §1º, XI do Decreto nº 3.537/2023):**

Não haverá contratação correlatada e/ou interdependentes.

1. **Resultados pretendidos (art. 15, §1º, IX do Decreto nº 3.537/2023):**

**4.1** Atender à exigência legal contida no art.54, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

**4.2** Trazer a *lume* os atos praticados pela Administração Pública, atendendo os princípios da publicidade e transparência.

**4.3** Proporcionar uma maior abrangência na divulgação das publicações.

**V – Posicionamento Conclusivo:**

Através deste Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 3.537/2023, demonstra que a essência do objeto a ser contratado já se encontra delineado nos normativos legais, tanto pela obrigatoriedade da publicidade para legitimidade e eficácia, quanto pela exigência legal conforme a Nova Lei de Licitações.

O estudo também demonstra através da estimativa de valor a viabilidade da contratação via dispensa de licitação com base no art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e na forma eletrônica consoante ao art. 3º, II, do Decreto Municipal n.º 3.621/2023.

Por fim, conclui-se que este ETP evidência a contratação de serviço de publicidade legal é VIAVEL técnica e economicamente, uma vez considerada a sua necessidade.

Bandeirantes (PR), 07 de Abril de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CLAUDIA JANZ DA SILVA**

**Secretária de Administração**